



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: pmbomsucesso@bol.com.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

DECRETO Nº 179/2021

DATA: 20 de setembro de 2021.

Súmula: *Dispõe sobre a forma de aplicação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020 e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 222/2020, de 03 de dezembro de 2020, que criou a Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam regulamentados os meios e critérios para a destinação de recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc, criada pelo Decreto Municipal nº 222/2020, aplicará os recursos recebidos a título de apoio ao setor cultural, nas modalidades previstas no art. 2º, inciso III, da Lei nº 14.014/2020.

Art. 3º O montante de recursos financeiros recebidos pelo Município serão aplicados de acordo com a seguinte distribuição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: pmbomsucesso@bol.com.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

I – 100% para chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções culturais, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017 de 2020.

Art. 4º Os trabalhos relativos à coordenação e execução das ações emergenciais previstas no inciso III, art. 2º, da Lei nº 14.014/2020, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal Cultura e da Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc.

CAPÍTULO II

DOS EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS E DEMAIS INSTRUMENTOS

Art. 5º Os recursos provenientes da União, de que trata o inciso III, da Lei nº 14.014/2020, serão distribuídos por meio de chamadas públicas e outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§1º Para percepção do benefício, o interessado deverá comprovar:

I – que é residente e domiciliado no território do Município de Bom Sucesso/PR;

II – que não possui vínculo ativo com o serviço público, nas 03 (três) esferas de governo;

III – que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com servidores lotados na Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: pmbomsucesso@bol.com.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Municipal de Esporte, Lazer e Cultura e da Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc;

IV – demais exigências previstas nos instrumentos mencionados no caput este artigo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Para fins de cumprimento do ora disposto, aplica-se, no que couber, o previsto na Lei nº 8.666/93.

Art. 7º Os recursos destinados às ações emergenciais destinadas ao setor cultural são oriundos de repasse da União, conforme a Lei nº 14.017/2020, ficando a execução deste Decreto condicionada ao repasse.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura e, naquilo que couber, à Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 223/2020.

Bom Sucesso, em 20 de setembro de 2021.

Raimundo Severiano de Almeida Junior
Prefeito Municipal